



**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**  
**4ª VARA FEDERAL**

Processo: 1012762-74.2025.4.01.3400.

**DECISÃO**

Ainda que os processos judiciais que forçaram a Agência a decidir tenham sido extintos por desistência as autorizações emitidas são válidas e deverão assim permanecer até que se instaure o devido processo legal administrativo.

Este novo processo administrativo deverá obedecer, rigorosamente, os princípios e forma do devido processo legal, e terá de se fundar em fatos novos.

Até que nova decisão assim proferida casse as autorizações já emitidas estas estão válidas, de modo especial pela presunção de legalidade e legitimidade do ato administrativo que as concedeu.

Defiro, assim, a liminar para suspender os efeitos do ato coator (i) até que sejam realizadas todas as viagens relativas à bilhetes vendidos de forma antecipada e até que haja, eventualmente, quem substitua a impetrante naquelas linhas.

Procedam-se as comunicações de praxe.

Datada e assinada eletronicamente.

